



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 12/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO N°	00391-00019437/2017-81
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Fábrica de artefatos de concreto
INTERESSADO	Tubomix Pré-moldados Ltda.
CPF ou CNPJ	04.508.910/0001-30
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Rodovia DF-205, Km, 3,5, Fazenda Queima Lençol, Sobradinho, Distrito Federal
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LO nº 68/2008
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de uma fábrica de artefatos de concreto, instalada na região de Sobradinho. Encontra-se em análise o requerimento de Licença de Operação, uma vez que o pedido de renovação da licença foi realizado fora do prazo de 120 dias de antecedência em relação à data de vencimento da mesma, prazo estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237/1997. Também será analisado o cumprimento dos itens solicitados através da Informação Técnica SEI-GDF nº 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Procedimentos adotados:

- Verificação de cumprimento de condicionantes da Licença de Operação nº 68/2008
- Vistoria de Campo
- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM

A. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da licença vigente ou anterior

2.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?

Sim.

2.3. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas obrigatórias para a operação do empreendimento:

- Os fornecedores de insumos (areia, brita e cimento) devem possuir Licença de Operação;
- Execução do PGRS, tomando todas as ações necessárias para a correta gestão dos resíduos sólidos;
- Instalação das baias de agregados para reduzir o carreamento de particulado pelas águas da chuva e pelos ventos;
- Instalação de aspersores nas baias para redução de material particulado;
- Instalação do sistema de esgotamento sanitário, de acordo com a padronização e normas da ABNT, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Instalação do sistema de drenagem pluvial para evitar a formação de processos erosivos;
- Instalação de sistema de drenagem oleosa, incluindo os sistemas separadores de água e óleo, nas áreas de abastecimento, oficina e lavagem de veículos, conforme com as normas da ABNT, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos por derivados de petróleo;
- Instalação de bacias de contenção na área de armazenamento de produtos químicos e resíduos perigosos, seguindo as normas da ABNT, com intuito de evitar contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Impermeabilização do solo onde há riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- Utilização de EPI pelos colaboradores.

2.4. Verificação do cumprimento das solicitações feitas através da Informação Técnica SEI-GDF nº 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN, apresentados na Tabela 1.

Tabela 1. Análise do cumprimento das solicitações realizadas por meio da Informação Técnica SEI-GDF nº 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN.

<p>1. Certidão ou documento da Administração Regional declarando que o local, tipo do empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Conforme a Nota Técnica nº 625.000.001/2017 - GIURB/CAP a SEGETH (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação) seria a responsável oficial para emitir tais declarações.</p>	<p>Cumprido. Documento da Administração Regional da Fercal foi apresentado (11523700).</p>
<p>2. Documentação atualizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contrato social; - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; - Cadastro Fiscal do Distrito Federal; - RG e CPF dos representantes legais (sócio-administrador) ou do procurador (procuração com firma reconhecida); - Comprovante de propriedade do imóvel (escritura definitiva), cessão de direitos, contrato de locação do imóvel ou outro tipo de documento que comprove a posse sobre o 	<p>Cumprido. Foram apresentados os documentos solicitados (11524051,11524154,1154752,11531971,11531709).</p>

imóvel que recebe o empreendimento a ser licenciado.	
3. Outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ADASA, dentro do prazo de validade, conforme estabelece a Lei nº 9.433/1997;	Cumprido. Item apresentado (11523466), com vencimento em dezembro de 2019.
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), acompanhado do certificado de homologação das informações ambientais, conforme o Artigo 29 da Lei nº 12.651/2012 e Instrução IBRAM nº 99/2014;	Cumprido. Foi possível verificar o comprovante de inscrição (11524947) e também a certidão de homologação das informações ambientais (11456682, 11456828).
5. Apresentar planta baixa do empreendimento contendo o detalhamento de todos os componentes interligados: água, esgoto, drenagem pluvial, sistema de drenagem oleosa e a localização de todos os compartimentos do empreendimento, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica. Deverão ser indicados na planta os locais que contêm as bacias de contenção;	Cumprido. Planta foi apresentada, embora apresente um problema no SAO do ponto de abastecimento (11523194), sendo assim, deverá ser corrigida.
6. A área onde ocorre o manuseio de produtos derivados de petróleo (utilizado para untar as fôrmas) deve possuir cobertura, piso impermeabilizado e uma mureta de contenção de aproximadamente 10 centímetros ao redor da área, para evitar a possível contaminação do solo (apresentar relatório fotográfico);	Cumprido. Pode ser observado através do relatório fotográfico (4812711).
7. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa, indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	Cumprido. Foi apresentada a planta (10950669), embora apresente um erro na configuração do SAO do ponto de abastecimento.
8. Apresentar planta do sistema de drenagem pluvial indicando o ponto de lançamento da drenagem, e incluindo também o dimensionamento e o memorial descritivo;	Cumprido. Foi apresentada a planta e memorial descritivo (10950669)
9. Projeto da fossa séptica, observando as normas ABNT NBR 7.229 e 13.969, que tratam da padronização de fossas sépticas e disposição dos efluentes, respectivamente. Essa padronização é uma das normas gerais previstas no Plano de Manejo da APA do	Cumprido. Foi apresentada a planta e o memorial de cálculo referente ao sistema de esgotamento sanitário (10950669).

Planalto Central, e caso estejam em desacordo, devem ser adequadas;	
10. Armazenar os agregados em baias (com proteção no fundo e nas laterais) e as pilhas não devem ultrapassar 2,5 metros de altura;	Cumprido. Foram instaladas baias para armazenar os agregados (4812711).
11. Instalar aspersores em todas as baias de agregados e nas pilhas de peças quebradas que serão trituradas (apresentar relatório fotográfico);	Cumprido. Aspersores instalados (4812711).
12. Realizar aspersão, pelo menos duas vezes ao dia no período seco, nas áreas com o solo exposto ao redor da área de produção;	Cumprido. Foram instalados aspersores para reduzir o material particulado (4812711).
13. Estudar a possibilidade de pavimentar a área onde há maior movimentação de máquinas. Ressalta-se que de acordo com o Plano de Manejo da APA do Planalto Central, existem coeficientes máximos de impermeabilização do solo para propriedades localizadas na zona rural, que dependem do tamanho da área do imóvel e devem ser respeitadas. Apresentar o coeficiente de impermeabilização do solo na área do empreendimento, considerando a área total do lote ou da propriedade rural e a área impermeabilizada pela Tubomix em conjunto com a Fertcal Fertilizantes (área total impermeabilizada dentro do lote);	Cumprido. Outras iniciativas foram tomadas pelo empreendedor.
14. Armazenar todos os produtos químicos em local impermeabilizado, coberto e cercado por bacia de contenção dimensionada de acordo com o volume armazenado (apresentar relatório fotográfico).	Cumprido. Produtos químicos armazenados adequadamente (4812711).
15. Estocar todos os tambores de óleo lubrificante (novos e usados) em local circundado por barreiras condizentes com o volume armazenado ou canaletes ligados ao sistema separador de água e óleo (apresentar relatório fotográfico);	Cumprido. Os tambores de óleo lubrificante estão sendo armazenados adequadamente.
16. Os resíduos perigosos, também classificados como resíduos Classe I pela norma ABNT NBR 10.004 (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas e demais objetos contaminados com óleos e graxas, resíduo do sistema separador de água e óleo, ect.) devem ser armazenados em local com cobertura, piso impermeabilizado e cercado por bacia de contenção (e de acordo com a	Cumprido. Foi apresentada a planta, abrangendo a área de armazenamento de resíduos perigosos (11523002).

norma ABNT NBR 12.235) (apresentar relatório fotográfico);	
17. Apresentar comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado por empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada;	Cumprido. Tais documentos foram apresentados (11525125).
18. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, filtro de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, lâmpadas fluorescentes, cartuchos de impressora, ect.);	Não cumprido. Embora tais documentos não tenham sido apresentados, com a execução do PGRS os mesmos deverão ser solicitados aos prestadores de serviço.
19. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos recicláveis (metais, papel, papelão, plástico e vidro);	Cumprido. Foram apresentadas as devidas justificativas (4812711) e posteriormente esses comprovantes deverão ser apresentados pelo interessado.
20. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos da construção civil;	Cumprido. Foi mencionado que o empreendimento destina boa parte dos resíduos recicláveis ao Sistema de Limpeza Urbana, comercializando os restos de metais gerados durante as atividades (4812711).
21. Realizar manutenção periódica em todos os canaletes, nos sistemas separadores de água e óleo e no sistema de drenagem pluvial;	Cumprido. foi mencionado que as manutenções ocorrerão de forma periódica (4812711).
22. Apresentar laudo de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo, contemplando os parâmetros: 1) sólidos sedimentáveis e 2) óleos e graxas, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data da coleta; discriminação do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência); identificação do coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que executará o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro (deve se incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; Observação: não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item. Como não existem parâmetros definidos para o lançamento de efluentes no solo, os resultados devem ser comparados com os valores estabelecidos para lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto da CAESB (Decreto 18.328/1997);	Parcialmente cumprido. Laudo incluído pode ser o observado no link 11532027. Entretanto, foi apresentado somente um laudo, não sendo especificado qual sistema separador de água e óleo foi amostrado, embora os parâmetros estejam dentro dos padrões estabelecidos pela legislação. Apesar de existir três sistemas separadores de água e óleo, somente dois estão em funcionamento, uma vez que o ponto de abastecimento está temporariamente desativado.

23. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contendo no mínimo:

- I - descrição do empreendimento ou atividade;
- II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, identificando o depósito de resíduos e os resíduos alocados, e incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- V - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- VI - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- VII - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e à reutilização e reciclagem;
- VIII - ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;
- IX - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos.

Cumprido. O PGRS foi apresentado (11532076), seguindo as diretrizes presentes na legislação.

Com base na Tabela 1, constatou-se que o interessado atendeu a todas as solicitações da Informação Técnica SEI-GDF nº 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN ou apresentou justificativas plausíveis para o não atendimento.

3. **OBSERVAÇÕES TÉCNICAS**

Foi enviado o Ofício SEI-GDF nº 462/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM (2345644) comunicando o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade de que tramita nesta gerência um requerimento de Licença de Operação para atividade de fabricação de artefatos de concreto, localizada dentro da APA.

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

4.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado: Satisfatório.

4.2. O empreendimento está instalado conforme projetos aprovados pela licença vigente?

Sim.

4.3. As medidas mitigadoras foram executadas de acordo com a Licença Vigente?

Sim.

4.4. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.

Recomendação de validade da licença: 6 (seis) anos

5. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a Licença de Operação dos fornecedores de insumos (cimento, brita e areia);
2. Armazenar os agregados em baias com aspersores, sendo que as pilhas deverão ter, no máximo, 2,5 metros de altura;
3. Armazenar todos os produtos químicos em local impermeabilizado, coberto e cercado por bacia de contenção;
4. Estocar todos os tambores de óleo lubrificante (novos e usados) em local circundado por canaletes ou barreiras condizentes com o volume armazenado;
5. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos durante a operação do empreendimento, preenchendo também o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para todos os resíduos que saírem da obra. Cópias destes documentos devem ser apresentados, semestralmente, a este Instituto;
6. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, efluentes do sistema separador de água e óleo, ect.);
7. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada;
8. Apresentar, semestralmente, o comprovante de destinação dos resíduos não perigosos - Classe II A e II B (conforme a norma ABNT NBR 10.004), para os casos de reutilização ou reciclagem;
9. No laudo de análise de efluente apresentado anteriormente, apesar de dentro dos padrões estabelecidos pela legislação, não foi possível determinar de qual sistema separador de água e óleo se tratava, devendo ser especificado, uma vez que existem três sistemas no empreendimento. Em um prazo de 30 (trinta) dias, o interessado deve apresentar tal informação, além dos demais laudos ou a justificativa para não apresentação dos mesmos.
10. Apresentar, semestralmente, laudo de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo, contemplando os parâmetros de **sólidos sedimentáveis e óleos e graxas**, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data da coleta; discriminação do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência); identificação do coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que executará o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro (deve se incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; Observação: não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item;
11. Realizar manutenção periódica nos canaletes, nos sistemas separadores de água e óleo, no sistema de drenagem pluvial e nos aspersores;
12. Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) referente aos produtos químicos utilizados no empreendimento;
13. Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, a correção na planta, de modo que o sistema separador de água e óleo do ponto de abastecimento atenda à norma ABNT NBR 14.605-2, uma

vez que a caixa coletora de óleo está na posição errada.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FRANÇA ALTEFF - Matr.1672322-8, Assessor(a)**, em 21/08/2018, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11532433)
verificador= **11532433** código CRC= **B1144313**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF